



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2019

(Proposta de lei)

Consolidação dos recursos financeiros do Fundo de Segurança Social

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa reforçar as fontes financeiras do Fundo de Segurança Social de modo a assegurar o funcionamento sustentável dos regimes de segurança social da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Repartição de saldo da execução orçamental

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, é consignado 3% do saldo da execução do orçamento central da Região Administrativa Especial de Macau de cada ano económico findo ao Fundo de Segurança Social, constituindo receita anual do seu orçamento privativo, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

2. Caso o valor da reserva básica não atinja o valor estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira), o Governo deve, para o efeito, descontar as verbas necessárias com recurso ao saldo da execução do orçamento central da Região Administrativa Especial de Macau, e havendo saldo remanescente, o valor a consignar nos termos do número anterior é calculado sobre este saldo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

3. A transferência dos valores a consignar, referidos nos números anteriores, efectua-se de acordo com os procedimentos e prazos a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 3.º
Alteração

O artigo 6.º da Lei n.º 8/2011 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Fontes e transferência de recursos financeiros da reserva financeira

1. [...].

2. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, o saldo do orçamento central de cada ano económico só constitui fonte de recursos financeiros da reserva extraordinária após efectuadas as deduções legalmente previstas.

3. Os recursos financeiros referidos nos números anteriores são transferidos pelo Governo para a respectiva reserva financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º.»

Artigo 4.º
Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se ao saldo da execução do orçamento central da Região Administrativa Especial de Macau, a partir do ano económico de 2018.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Ho Iat Seng

Assinada em de de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Chui Sai On